

TERMO CONTRATO

CONTRATO Nº 1004.01-2017- IMPO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, COM EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Instituto de Previdência do Município de Ocara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Liberato, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr. Raimundo Nonato Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado (a), e do outro lado, **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP** Endereço na Rua João Bessa, 440 – Parque São João - Maranguape – Ce - CEP: 61.948.060, CNPJ sob o nº 23.453.962/0001-00 representante da empresa Sr. Eugenio Bezerra de Menezes CPF nº:355.857.303-04, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL 002/2017-IPMO**, Processo nº 002/2017-IPMO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente Contrato tem por objeto Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Ocara- Ce conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o **PREGÃO PRESENCIAL 002/2017-IPMO**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O deste Contrato é de valor mensal R\$ 3.000,00(três mil reais), perfazendo o valor total R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução conforme anexo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Instituto de Previdência do Município de Ocara, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela o, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- No caso de pessoa física, ficar à disposição da Instituto de Previdência do Município de Ocara no município de Ocara – CE, no mínimo, 03 (três) dias por semana, com jornada de trabalho não inferior a 08 (oito) horas diárias. No caso de pessoa jurídica, manter um preposto pertencente ao seu quadro permanente, nas mesmas condições estabelecidas para o caso de pessoa física. Os dias e horários aqui mencionados serão definidos a exclusivo critério da CONTRATANTE;

8.4- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.5- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.6- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.9- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Finanças e Arrecadação

8.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Finanças e Arrecadação, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Instituto de Previdência do Município de Ocara do município de Ocara independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Instituto de Previdência do Município de Ocara encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

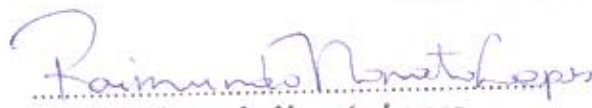
13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1001.09.122.0035.2.078, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ocara Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais

Ocara - Ce, 10 de Abril de 2017.


Raimundo Nonato Lopes
Ordenador de Despesas
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugênio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Marcia Angelica de Oliveira
CPF: 034586423-0

02. 
Nome:
CPF: 812-548.143-53

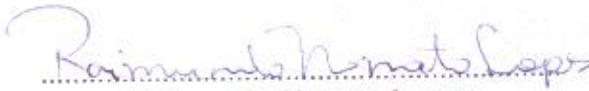
**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO REF PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017-
IPMO**

EMPRESA: COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 23.453.962/0001-00

Lote	ESPEFICICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Ocara- Ce.				
		Mês	09	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00

Ocara – Ce, 10 de Abril de 2017.


Raimundo Nonato Lopes
Ordenador de Despesas
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugenio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP
CONTRATADO(A)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Municipio de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Municipio de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP.**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdencia do Municipio de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

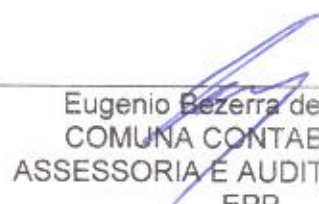
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2017.



Raimundo Nonato Lopes
Ordenador de despesas do Instituto de
Previdencia do Município de Ocara
CONTRATANTE



Eugenio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP,
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS :

01. 
Nome : Anderson Nogueira Santos
CPF : 071.795.073-81

02. 
Nome : Aristovão Sousa Fontes Neto
CPF : 812.548.143-53

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdencia do Município de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



PREFEITURA DE
OCARA

GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA - CE



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

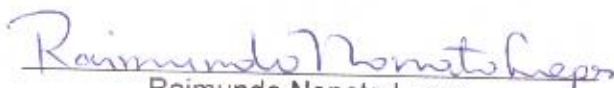
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2018.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugênio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

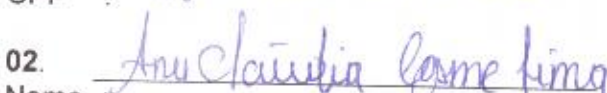
01.

Nome :
CPF :


898.766.673-72

02.

Nome :
CPF :


029.758.003.80

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2020, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

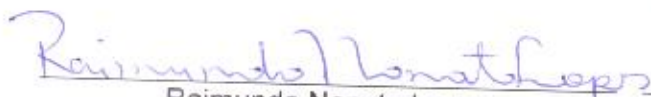
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 20 de dezembro de 2019.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugênio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Mary Helena Silva
CPF : 895.766.673-72

02. 
Nome : Edineuza Gomes Bezerra
CPF : 085.854.303-90

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdencia do Município de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2021, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

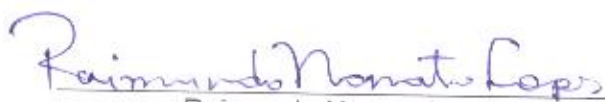
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

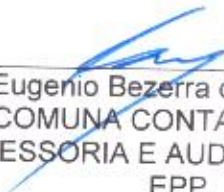
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2020.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugenio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Raimundo Nonato Costa
CPF : 032.58833365

02. 
Nome : Edinara Gomes Bezerra
CPF : 058.834.303-90

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, Sr(a). JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHOS, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, com endereço na Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/000-00, representada pelo(a) Sr(a). Eugenio Bezerra de Menezes, portador(a) do CPF/MF nº 355.857.303-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade de interesse do Instituto de Previdencia do Município de Ocara-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 03 de janeiro de 2022, fixando o seu novo vencimento em 30 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

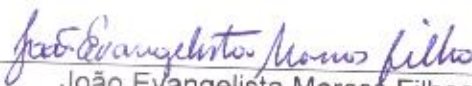
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

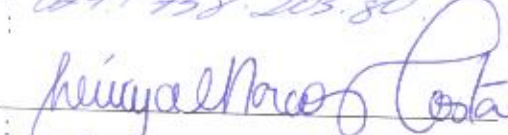
Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2021.


João Evangelista Marcos Filhos
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eugenio Bezerra de Menezes
COMUNA CONTABILIDADE,
ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA -
EPP.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Ana Fláudia Gomes Lima
CPF : 029.758.203.80

02. 
Nome : Henrique Marcos Costa
CPF : 032.568.333.65